



DECRETO Nº 1.207, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) de Igaratinga.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, VI, c/c art. 100, I, "c" e "f" e art. 188, todos da Lei Orgânica Municipal e de acordo ainda com o disposto na Lei Municipal nº 1.430, de 24 de novembro de 2017, considerando a necessidade de estabelecer o Regimento Interno do CODEMA de Igaratinga;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Decreto estabelece normas de organização e funcionamento do CODEMA de Igaratinga.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O CODEMA é um organismo colegiado local, de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, normativas, fiscalizadoras, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência interna, sobre as questões ambientais pertinentes a esta Municipalidade.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA



Art. 4º - O CODEMA tem por finalidade precípua contribuir com a implantação da política ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação, defesa, equilíbrio ecológico, melhoria do meio ambiente e combate às agressões ambientais em toda a área do Município, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 2º, incisos I a XXXI da Lei nº 1.430, de 24 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. O CODEMA deliberará como conselho das Unidades de Conservação da Natureza nos termos do Decreto Federal nº 4.340/2012 e Lei Municipal nº 1.430/2017.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CODEMA será composto em conformidade com a disposição do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.430/2017.

Art. 6º - O CODEMA compor-se-á paritariamente de 14 (quatorze) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) serão indicados pela Sociedade Civil, observada a seguinte divisão:

I - Sete representantes do Poder Público Municipal:

- a) Um(a) presidente, designado(a) pelo Prefeito Municipal;
- b) Um(a) representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;
- c) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento;
- d) Secretário(a) Municipal de Educação;
- e) Secretário(a) Municipal de Finanças.
- f) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- g) Secretário(a) Municipal de Saúde.

II - Sete representantes da Sociedade Civil.



Art. 7º - Os membros do CODEMA serão nomeados por decreto do(a) Prefeito(a) Municipal, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga (DOMI-e).

Art. 8º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal, cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.

Parágrafo Único. A recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil poderá se dar em outros mandatos, desde que referendada pela entidade ou instituição representada.

Art. 10 - As entidades ou instituições representantes da sociedade civil poderão substituir o membro efetivo ou suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao(à) Presidente do CODEMA.

Art. 11 - Cada membro do CODEMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 12 - A Diretoria do CODEMA será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), sendo os dois últimos eleitos por maioria simples dos votos de seus membros.

§ 1º - O(A) Presidente será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) Vice-Presidente e, na falta deste(a), pelo(a) Secretário(a).

§ 2º - Em cada mandato, a eleição de Vice-Presidente e Secretário(a) do CODEMA se dará na primeira reunião ordinária após a nomeação dos membros pelo(a) Prefeito Municipal.



§ 3º - A eleição de Vice-Presidente e Secretário(a) do CODEMA será feita por escrutínio secreto, podendo votar os membros titulares e suplentes presentes, e, no caso de ocorrer empate, aplicar-se-á o critério de maior idade, ficando eleitos aqueles com idade mais elevada.

§ 4º - O CODEMA, por meio da maioria absoluta dos conselheiros, mediante comunicação prévia, por escrito, poderá destituir qualquer dos membros da Diretoria que não cumprirem suas atribuições ou tomarem atitudes que contrariem os objetivos do Conselho.

Art. 13 - O CODEMA se reunirá ordinariamente, mensalmente, conforme calendário anual previamente aprovado por seus membros, e, extraordinariamente, em data, horário e local previamente convencionados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, através de contato telefônico ou comunicação pessoal feita pelo(a) Presidente, sempre que convocado pelo(a) Prefeito(a), quando solicitado por qualquer dos membros da Diretoria, para instituição de câmaras técnicas ou por iniciativa de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros.

§ 1º - O CODEMA se reunirá, em primeira chamada, com a maioria absoluta de seus membros, e, em segunda chamada, 10 (dez) minutos após a primeira, com no mínimo 5 (cinco) conselheiros, sendo este o quórum necessário para que as reuniões tenham poder de decisão.

§ 2º - O CODEMA, na última reunião ordinária do ano, deverá aprovar o calendário de reuniões ordinárias do ano subsequente.

§ 3º - As reuniões do CODEMA terão duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 4º - As proposições apresentadas serão sempre submetidas à discussão e votação, buscando-se o consenso entre os membros. Não havendo consenso, serão aprovadas as proposições que obtiverem a maioria simples dos votos favoráveis dos membros presentes.

§ 5º - O(A) Presidente é membro nato, com direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações.



Art. 14 - Não havendo comparecimento do membro efetivo ou suplente em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) não consecutivas no período de 12 (doze) meses, sem a devida justificativa, o conselheiro terá sua nomeação cancelada automaticamente, devendo ser indicados novos nomes para substituí-los.

Parágrafo Único. O não comparecimento do membro efetivo ou suplente em 3 (três) reuniões extraordinárias no período de 12 (doze) meses determinará a substituição na forma do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 15 - Poderão participar das reuniões do CODEMA, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, pessoas convidadas e qualquer cidadão interessado.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão, entidade ou instituição interessada poderá participar das reuniões do CODEMA, tendo direito a voz desde que solicite previamente e obtenha autorização do(a) Presidente.

Art. 16 - Os recursos físicos e humanos, bem como o apoio logístico necessário ao bom funcionamento do CODEMA, serão providos pela Prefeitura Municipal de Igaratinga por meio de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal especificamente para esse fim.

Art. 17 - As reuniões do CODEMA serão públicas e devidamente lavradas em ata, e todos os atos serão divulgados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

Art. 18 - As reuniões do CODEMA terão sua pauta definida na abertura, na qual constará necessariamente:

- I** - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II** - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III** - Deliberações;
- IV** - Palavra franca;
- V** - Encerramento.

Art. 19 - Compete à Diretoria do CODEMA:



I - Tomar decisões emergenciais em nome do Conselho, *ad. referendum*;

II - Zelar pelo bom funcionamento do CODEMA, solicitando apoio logístico, aquisição de equipamentos e materiais de consumo, entre outros;

III - Analisar e aprovar, semestralmente, a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 20 - Compete ao(à) Presidente:

I - O exercício das funções de direção e representação do CODEMA;

II - Encaminhar para discussão e votação matérias de competência do CODEMA;

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Propor o plano de trabalho anual e o calendário de reuniões ordinárias;

V - Propor, através de deliberação normativa, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;

VI - Propor a criação de câmaras técnicas e designar seus membros;

VII - Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;

VIII - Comparecer às reuniões, participar das votações e assinar as atas aprovadas;

IX - Encaminhar as deliberações ao(à) Prefeito(a) Municipal e solicitar as providências necessárias;

X - Organizar diligências para a realização de vistorias;

XI - Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;

XII - Convidar entidades, instituições e pessoas para participarem das reuniões do CODEMA, sem direito a voto;

XIII - Delegar atribuições de sua competência, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do CODEMA, observados os critérios de oportunidade e conveniência;

XIV - Manter contato com entidades e instituições oficiais da União, dos estados e de outros municípios tanto para a coleta de informações no campo da preservação do meio ambiente, quanto para a execução conjunta de ações ambientais;

XV - Comunicar os membros, através de contato telefônico ou pessoal, quando da realização de reuniões extraordinárias.

Art. 21 - Compete ao(à) Vice-Presidente:

I - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;



II - Comparecer às reuniões, participar das votações e assinar as atas aprovadas;

III - Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo suas atribuições;

IV - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

V - Realizar outras tarefas de interesse do CODEMA quando determinadas pelo(a) Presidente.

Art. 22 - Compete ao(à) Secretário(a):

I - Secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las aos conselheiros para aprovação;

II - Assumir a Presidência do CODEMA em caso de impedimento simultâneo do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente;

III - Providenciar a redação e expedição das correspondências;

IV - Redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante aprovação do(a) Presidente;

V - Manter atualizado o arquivo de documentos e correspondências;

VI - Solicitar à Prefeitura, ouvido(a) o(a) Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do CODEMA;

VII - Preparar e enviar a prestação de contas anual do CODEMA ao(à) Prefeito(a) Municipal;

VIII - Apresentar à Diretoria a listagem anual dos trabalhos desenvolvidos pelo CODEMA;

IX - Realizar outras tarefas de interesse do CODEMA quando determinadas pelo(a) Presidente.

Art. 23 - Compete aos membros do CODEMA:

I - Comparecer às reuniões, participar das votações e assinar as atas aprovadas;

II - Deliberar sobre as matérias em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria do CODEMA;

IV - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - Propor temas e assuntos para deliberações e ações do CODEMA e das câmaras técnicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 24 - O CODEMA poderá propor ao(a) Prefeito(a) a concessão de títulos honoríficos às entidades, instituições e pessoas que se destacarem através de atos que tenham contribuído significativamente para a proteção, conservação, defesa, equilíbrio ecológico, melhoria do meio ambiente e combate às agressões ambientais no Município.

Art. 25 - Serão submetidos à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal:

I - O plano anual de trabalho do CODEMA;

II - Os custos previstos para a atuação do CODEMA em cada exercício, a fim de inclusão, na época própria, no orçamento municipal;

III - As eventuais aquisições de materiais permanentes, educativos e de consumo previstos no plano anual de trabalho.

Art. 26 - Os casos omissos serão submetidos à discussão e votação pelos conselheiros, podendo, desse modo, serem julgados em conformidade com casos análogos.

Art. 27 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga - MG, 12 de dezembro de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

IGARATINGA-MG